



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018

**Autoria:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 17/09/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e sobre a transmissão de bens e direitos relativos a imóveis - ITBI, a partir do exercício de 2019.

**Regime de tramitação:** I- Urgência especial (  ); II- Urgência (  ); III- Prioridade (  ); IV- Ordinária (  ); V- Especial (  ).

**Despacho:** Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

**À Comissão de Constituição, Justiça e Redação** \_\_\_\_\_ (  )

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

**À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** \_\_\_\_\_ (  )

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Rodrigo Marson Marcon (Membro)

**À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente** \_\_\_\_\_ (  )

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)

José Roque de Camargo (Relator)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

**À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito** \_\_\_\_\_ (  )

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 17/09/18

  
**CARLOS ALBERTO ROSSI**  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0769/2018

Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

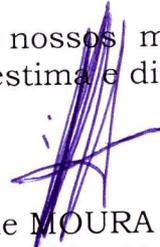
**- Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e sobre a transmissão de bens e direitos relativos a imóveis - ITBI, a partir do exercício de 2.019.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );  
**Urgência (X);**  
Prioridade ( );  
Ordinária ( );  
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ALBERTO ROSSI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROCOLO GERAL 512  
Data: 17/09/2018 Horário: 08:43  
Legislativo - PLC 18/2018





# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a correção e aumento dos índices monetários da PLANTA GENÉRICA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a transmissão de bens e direitos relativos a imóveis – ITBI, a partir do exercício de 2.019.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** Mantidos os padrões e critérios de cálculo estabelecidos pela Lei Complementar de número 185, de 30 de novembro de 2.016, os anexos I e II, da citada lei, passam a vigorar com os seguintes valores nominais:

### ANEXO I

#### TABELA de VALORES de TERRENOS por m<sup>2</sup>

CÓDIGO	VALORES
01	R\$ 004,59
02	R\$ 008,19
03	R\$ 012,99
04	R\$ 016,27
05	R\$ 019,33
06	R\$ 024,35
07	R\$ 032,54
08	R\$ 040,95
09	R\$ 049,03
10	R\$ 057,00
11	R\$ 065,52
12	R\$ 082,01
13	R\$ 106,58
14	R\$ 139,12
15	R\$ 194,70
16	R\$ 246,03

### ANEXO II

#### TABELA de VALORES de CONSTRUÇÃO por m<sup>2</sup>

CÓDIGO	VALOR DE CONSTRUÇÃO POR m <sup>2</sup>
LUXO	R\$ 608,95
BOA	R\$ 407,43
MÉDIA	R\$ 205,62
SIMPLES	R\$ 096,75
PRECÁRIA	R\$ 047,39



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

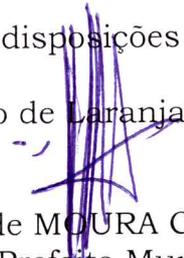
**Art. 2º** Em razão da manutenção da estrutura e dos critérios da planta genérica de valores já em vigor e aplicada a partir de janeiro de 2.017, deverá ser respeitado e aplicado o quanto disposto no § 2º, do art. 199, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar número 199, de 14 de novembro de 2017.

**Art. 3º** Os valores venais obtidos com a aplicação das referências ora estipuladas, poderão ser utilizados como base de cálculo do Imposto Sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, respeitando-se o quanto disposto no art. 217, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após respeitados os princípios e prazos estipulados no art. 150, III, *b e c*, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2018.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Laranjal Paulista – São Paulo.

O presente projeto de lei complementar, que temos a honra de apresentar para a devida apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem a finalidade única de propiciar um pequeno implemento nas receitas municipais, sem, contudo, impor aos munícipes grande impacto ou sacrifício em seus já comprometidos orçamentos.

Nossos nobres Edis têm pleno conhecimento do fato de que as finanças de praticamente todos os municípios brasileiros se encontram combalidas pelos efeitos da grave crise econômica que assola o país.

Enquanto que os encargos suportados diuturnamente não cessam em sua escalada de aumento, os recursos decorrentes de receitas próprias vêm diminuindo a cada ano, fazendo com que a capacidade de investimento seja quase inexistente, fato que indubitavelmente acaba por refletir na oferta de serviços para a população.

Laranjal Paulista pode ser tida como privilegiada, pois ao contrário do que ocorre com a maioria dos municípios vizinhos, nossa cidade tem conseguido manter a qualidade dos serviços e a pontualidade para com suas obrigações.

Entretanto, considerando o fato de que os valores utilizados para o cálculo do IPTU em nosso município não têm sido revisados com a frequência que se espera, temos que há necessidade premente de proceder-se a um pequeno reajuste em seus montantes.

Tal necessidade também decorre da própria legislação, mais especificamente do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual aponta como obrigação a busca de meios de incremento na arrecadação de recursos.

Assim, considerando a obrigação decorrente de lei federal, bem como a necessidade de obtenção de maior volume de recursos, para poder manter a qualidade dos serviços prestados à população, elaboramos o presente projeto de lei complementar, que traz em seu bojo a previsão de aumento dos valores de referência da mesma planta genérica já aplicada desde 2017, sem qualquer alteração em seus critérios de classificação de imóveis.



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Pautou-se por manter todos os critérios estabelecidos na Lei Complementar de número 185, de 30 de novembro de 2016, alterando-se apenas os valores nominais estabelecidos nos anexos I e II, da referida lei municipal.

As alterações dos valores obedeceram ao índice da inflação estimada para o ano de 2.018, que deverá ficar muito próxima de 4% (quatro por cento), segundo fontes especializadas em economia que podem ser consultadas junto aos meios de comunicação em geral.

Além disso, cresceu-se, também, o índice de 5% (cinco por cento), a título de pequeno aumento real nos valores de referência, tudo para permitir o tão necessário incremento de receita.

No total, o índice de reajuste ficou em 9,2% (nove virgula dois por cento), o que não se pode dizer exagerado, considerando que há muitos anos não há aumento efetivo dos valores em questão, tendo sido apenas repassada a correção monetária sobre eles.

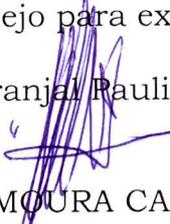
Com essa iniciativa, temos que nenhum cidadão laranjalense sofrerá qualquer impacto significativo em seu orçamento, e por outro lado, o município poderá contar com um pequeno acréscimo em sua arrecadação para o próximo exercício.

Assim, diante da relevância da matéria em questão, e considerando os prazos regimentais e as exigências presentes no art. 150, III, *b* e *c*, da Constituição Federal, solicitamos que o presente projeto de lei seja recebido e processado em REGIME DE URGÊNCIA.

Solicitamos, pois, que o presente projeto de lei seja lido, discutido e aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, para o fim de permitir ao Município a necessária revisão dos valores constantes de nossa Planta Genérica de Valores.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de estima e apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2018.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal